



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 960, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 6.394
(20.01.2010)

RECURSO ELEITORAL Nº 960, CLASSE 30 - ANO 2009.
RECORRENTE: JOSÉ OSMAR DOS SANTOS.
ADVOGADO: José Osmar dos Santos.
RELATOR: Juiz Substituto Everaldo Bezerra Patriota.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2008. CARGO. VEREADOR. OMISSÃO DE DOAÇÃO DE CAMPANHA NO VALOR DE R\$350,00. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL. REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS SEM O CORRESPONDENTE REGISTRO DE LOCAÇÕES OU CESSÕES DE VEÍCULOS. IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


EVERALDO BEZERRA PATRIOTA - Relator Substituto


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 960, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do Sr. José Osmar dos Santos, candidato ao cargo de vereador nas eleições de 2008 no Município de Porto Calvo/AL.

Em parecer conclusivo de fls. 28/29, a equipe técnica do cartório eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral de 1º Grau manifestou-se também pela rejeição das contas (fls. 32), posicionamento este seguido pelo MM. Juiz Eleitoral da 14ª Zona que, em decisão de fls. 33/35, desaprovou as contas de campanha, em face da omissão de uma doação recebida no valor de R\$350,00 e da realização de despesas com combustíveis sem o correspondente registro de locações ou cessões de veículos.

Inconformado com a sentença, o Sr. José Osmar dos Santos interpôs recurso inominado pugnando pela aprovação de suas contas com ressalvas, visto que as falhas detectadas não ensejam abuso de poder econômico ou burla a legislação eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 66).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 960, Classe 30

VOTO

Sr. Presidente, registro que o recurso é adequado, tempestivo, foi interposto por parte legítima e que possui interesse recursal.

No mérito, verifica-se na presente prestação de contas duas falhas identificadas pelo juízo de primeiro grau, que foram a não contabilização de uma doação recebida no valor de R\$350,00, relativa a doação de dez mil santinhos (fls. 27), sem a emissão do devido recibo eleitoral, e a existência de despesas com combustíveis sem o correspondente registro de locações ou cessões de veículos.

A Resolução TSE nº 22.715/08, em seu art. 17, § 2º, dispõe que *toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral*. Portanto, era dever do candidato registrar a doação recebida em sua prestação de contas, assim como emitir o recibo eleitoral, conforme determina a legislação de regência.

Ocorre que o recorrente não fez o devido registro do recurso arrecadado e não emitiu o recibo eleitoral, o que compromete a regularidade das contas de campanha.

A doação somente foi identificada em face da divergência das informações relativas às doações recebidas de outro candidato, registradas na prestação de contas sob exame, e as constantes da prestação de contas do candidato doador (cargo majoritário).

Atente-se, ainda, que o valor da doação, R\$350,00, é bem maior do que toda movimentação financeira declarada pelo candidato (fls. 06), que foi de R\$215,00 (duzentos e quinze reais).

Por fim, cabe destacar que o candidato gastou R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) com combustíveis, sem, contudo, esclarecer quanto ao uso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 960, Classe 30

de veículos em sua campanha, ou seja, não registrou na prestação de contas a locação ou cessão de veículos.

Assim, diante das falhas apontadas, que comprometem a confiabilidade e a consistência da contabilidade em exame, deve ser mantida incólume a decisão de primeiro grau que desaprovou as contas do recorrente.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer o recurso, para negar-lhe provimento.

É como voto.

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
Juiz Relator Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6394, de 20/01/10, foi conferido na 5^a sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22/01/10, à(s) fl(s). 31. Eu, Luciano AP, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/01/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

PL

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral N° 960

Prot. 7.757/2009

ORIGEM: PORTO CALVO - AL

JULGADO EM: 20/01/2010 (SESSÃO N° 5/2010)

RELATOR(A): JUIZ EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : José Osmar dos Santos

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n° 6.394, de 20.01.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentes, em razão de férias, os Exmos. Srs. Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS e MANOÉL CAVALCANTE DE LIMA NETO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de janeiro de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários